

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E A EMPRESA MUNDO OFFICE DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

MUNDO OFFICE DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Salvador Di Bernardi nº 10, Campinas, São José/SC, CEP 88.101-260, inscrita no CNPJ sob o nº 78.819.604/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALDAZIR AMORIM DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 037.892.349-82.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000518/2022, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de expediente, pelo período de 12 meses, nos termos previstos no processo SCPAR 00000518/2022, a saber:

Cod.	Descrição do Produto	Complemento	Marca	Unidade	Qtidade	Vlr Unit	TOTAL
18838	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO		CARBRINK	UN	2,00	5,10	10,20
9333	APONTADOR SIMPLES	HEXAGONAL	LEONOR A	UN	5,00	0,20	1,00
10633	POST IT 38X51, C/4 CORES NEON TROPICAL653	050FLS CADA BLOCO	3M	PT	20,00	9,35	187,00
14303	POST IT 76X102, LJ NOTE FIX	100 FLS	3M	UN	5,00	5,45	27,25
5361	POST IT 76X102, RS NOTE FIX	100 FLS	3M	UN	5,00	5,45	27,25
4945	POST IT 76X102, AM NOTE FIX	NOTE FIX 100FLS	3M	UN	5,00	5,45	27,25
5362	POST IT 76X102, AZ NOTE FIX	100 FLS	3M	UN	5,00	5,45	27,25
6064	BORRACHA ESC. TK PLAST, BRANCA - PEQ	COM CAPA	LEONOR A	UN	5,00	1,00	5,00
12577	CANETA P/ CD/DVD, PT PONTA DUPLA	PONTA 2.0 / 1.0	MAXPRINT	UN	5,00	3,90	19,50
14413	CANETA P/ CD/DVD, AZ PONTA DUPLA	PONTA 2.0 / 1.0 - 709012	MAXPRINT	UN	5,00	3,90	19,50
1133	CANETA ESF, VM - BIC CRISTAL	CRISTAL	BIC	UN	50,00	1,25	62,50
1131	CANETA ESF, AZ - BIC CRISTAL	CRISTAL / PONTA MEDIA1.0	BIC	UN	50,00	1,25	62,50
10250	CANETA P/ QUADRO BRANCO, VD		MAKE+	UN	5,00	2,40	12,00
6525	CANETA P/ QUADRO BRANCO, AZ		JOCAR	UN	5,00	2,40	12,00
6524	CANETA P/ QUADRO BRANCO, VM		JOCAR	UN	5,00	2,40	12,00
6523	CANETA P/ QUADRO BRANCO, PT		JOCAR	UN	5,00	2,40	12,00
18932	MARCA TEXTO, RS		MASTERPRINT	UN	12,00	1,45	17,40
5258	MARCA TEXTO, LJ		MASTERPRINT	UN	12,00	1,45	17,40
18933	MARCA TEXTO, AZ		MASTERPRINT	UN	12,00	1,45	17,40
17809	MARCA TEXTO, AM		MASTERPRINT	UN	12,00	1,45	17,40
6831	CLIPS N 1 CX C/100 UNID			C X	10,00	2,50	25,00
134	CLIPS N 2/0 CX C/100 UNID			C X	10,00	2,50	25,00
13450	CLIPS N 3/0 CX C/50 UNID	231		C X	10,00	2,50	25,00

1346	CLIPS N 4/0 CX C/50 UNID			C X	5,00	2,50	12,50
9018	CLIPS N 8/0 CX C/25 UNID	GALVANIZA DO	JOCAR	CX	5,00	2,50	12,50
17356	COLA BASTAO PQ	10 GR	GATTE	TB	20,00	0,95	19,00
11171	CORRETIVO LIQUIDO ATIMA	BASE DE AGUA	RADEX	UN	5,00	1,90	9,50
18009	LAPIS PRETO ECOLOGICO		GATTE	UN	50,00	0,35	17,50
3036	ELASTICO P/ DINHEIRO, 100 GR	N.18	MAMUTH	PT	5,00	2,95	14,75
17944	GRAMPO 26/6, C/5000	GALVANIZA DO	TOP	CX	50,00	6,25	312,50
3283	FITA ADESIVA PP, LARGA, TRANSP	45MMX45M 5802	3M	UN	10,00	7,50	75,00
8400	PAPEL A3 75GR C/500FLS, BRANCO		REPORT	R M	10,00	63,00	630,00
15544	PAPEL A4 75GR C/500FLS, BRANCO		ELO	R M	300,00	26,90	8.070,00
10229	PILHA PEQ AA ALCALINA C/04		MAXPRIN T	PT	9,00	11,30	101,70
10037	PILHA PALITO AAA ALCALINA C/04		MAXPRIN T	PT	9,00	11,15	100,35
3271	PASTA SUSPENSA PAPELAO, KRAFT	C/HASTE EPREN.PL	DELLO	UN	30,00	3,35	100,50
9986	PASTA F/T PAPELAO LISO, AZ		ICL	UN	30,00	2,60	78,00
17350	TESOURA GD	21CM / 10304	GATTE	UN	3,00	7,70	23,10
4007	LIMPA QUADRO BRANCO SPRAY		RADEX	UN	5,00	14,90	74,50
18296	ENVELOPE PLASTICO 04F, OF MEDIO 0,12	0124F	ACP	UN	600,00	0,32	192,00
5490	PASTA AZ LE, PT	ECONOMI C2530-0	CHIES	UN	40,00	16,70	668,00
5121	PASTA AZ LL, PT	ECONOMIC	CHIES	UN	40,00	16,70	668,00
8991	PASTA L A4, INC	Medida: 224x335mm	POLIBRA S	UN	300,00	1,35	405,00
11187	BARBANTE DE ALGODAO 300M	400GR	VENEZA	UN	1,00	12,50	12,50
712	PASTA 4,0CM TRANSP, INC			UN	10,00	5,70	57,00
17596	GRAMPEADOR ATE 20 FLS	BASE 13CM	GATTE	UN	6,00	20,35	122,10
18788	CAPA ENCAD. TRANSP. CR	A4	ACP	UN	100,00	0,75	75,00
18789	CAPA ENCAD. OPACA PT	A4	ACP	UN	100,00	0,39	39,00
7530	RASCUNHO SEM PAUTA 1/18, 50FL	21X15,5CM MEIO OFICIO	MEPAS	UN	50,00	2,80	140,00
15578	PAPEL A4 180GR AZUL COLORIDO NAMASSA		CANSON	UN	360,00	1,60	576,00
Qtidade Total	Frete pago pelo:	Valor do IPI	Total Produtos	Desconto Total	Acresc. Total	Valor S.T.	TOTAL PEDIDO
2.413	CIF (MEPAS)	0,00	13.274,80		0,00	0,00	13.274,80

a) Os quantitativos indicados no presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não

obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato nas condições previstas no Termo de Referência, inserido no processo de dispensa de licitação SCPAR 00000518/2022.

d) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 21 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar/refazer/substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento seguirá o seguinte procedimento:

a) Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura

correspondente ao serviço/produto efetivamente realizado/fornecido, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

b) Liberado mediante prova de regularidade para com as certidões negativas da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata;

b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;

e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SCPAR;

h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma dos artigos 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000518/2022:

- a) Iniciar o fornecimento dos produtos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Fornecer os produtos nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000518/2022;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000518/2022:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual nº 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

MUNDO OFFICE DISTRIBUIDORA LTDA

Testemunhas:

Nome / assinatura / CPF:

Nome / assinatura / CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LP5Z2F28**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR (CPF: 507.XXX.339-XX) em 14/06/2022 às 15:16:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.

(Assinatura do sistema)



CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR (CPF: 645.XXX.162-XX) em 14/06/2022 às 20:12:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.

(Assinatura do sistema)



ALDAZIR AMORIM DOS PASSOS (CPF: 037.XXX.349-XX) em 22/06/2022 às 14:42:09

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 07/12/2021 - 17:18:33 e válido até 07/12/2024 - 17:18:33.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA1MThfNTE4XzlwMjJFA1WjJGMjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000518/2022** e o código **LP5Z2F28** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.